

CADERNO DE ENCARGOS

N.º Do Processo: 23 /AD/B/ 2022

Clausula 1.ª

Objeto do procedimento

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré contratual que tem por objeto a **“Aquisição de App móveis ios/android, renovação do portal e avatar de língua gestual portuguesa”**, o primeiro e segundo (Portal e Apps móveis) no âmbito do programa de apoio a museus da rede portuguesa de museus – PROMUSEUS, e o terceiro, AVATAR para língua gestual portuguesa, no âmbito do programa de apoio Município de Ílhavo: Destino turístico acessível (Projeto nº P068617).

Clausula 2ª

Obrigações do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 - a) A solução a implementar contempla uma atualização da plataforma tecnológica do Museu Marítimo que já se encontra em utilização na autarquia assente na tecnologia wireVISIT desenvolvida pela WireMaze;
 - b) Modernizar o website do Museu Marítimo através de novas interfaces mais apelativas e acessíveis a todos os dispositivos;

- c) Disponibilizar aplicações móveis, wireVISITApp para possibilitar aos visitantes a realização de visitas interativas através de conteúdos ativados nos vários locais com a tecnologia iBeacon®;
- d) Qualificar o nível de interesse das visitas através de áudio descrição e de quizzes nas aplicações;
- e) Facilitar o acesso às coleções e a todo o património;
- f) Otimizar a estrutura do site de forma a obter estruturas de fácil navegabilidade, com especial realce na certificação de acessibilidade nível AA conforme normas W C WCAG 2.0;
- g) Oferecer conteúdos em múltiplas línguas nos vários canais, incluindo em língua gestual portuguesa, através da aplicação AVATAR.

Clausula 3ª

Forma e documentos contratuais

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;

- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
 4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato prevalece os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro (CCP), e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª

Prazo do contrato

1. O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 100 dias, a partir da data de assinatura do contrato, em conformidade com os respetivos termos e condições do caderno de encargos sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, tais como as de sigilo, ou garantia dos serviços adquiridos.
2. O contrato compreende um período de garantia não inferior a 12 meses.

Clausula 5.ª

Preço contratual

1. Pelo serviço objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Ílhavo deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2. O preço referido, inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Ílhavo, nomeadamente as despesas e quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. O preço base para o presente procedimento é € 52 660,00 (cinquenta e dois mil euros e seiscentos e sessenta euros), acrescidos de IVA à taxa legal, correspondendo ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela entrega total do objeto deste procedimento.

Cláusula 6.^a

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante devem ser pagas com observância do artigo 299.º do Código dos Contratos Públicos, após a receção da respetiva fatura, a qual só deve ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Em caso de discordância da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. Qualquer atraso no pagamento das faturas não autoriza o adjudicatário a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do contrato.
4. O Município de Ílhavo dispõe de sistema de faturação por via eletrónica, através de Intercâmbio Eletrónico de Dados (E.D.I. - Electronic Data Interchange), em parceria com a entidade Saphety Level Trusted Services;

5. A fatura é emitida em nome do Município de Ílhavo (NIF 506 920 887), sita na Av. 25 de Abril, 3830-044 Ílhavo, onde deve constar obrigatoriamente o número de requisição/compromisso e número do contrato.

Cláusula 7.^a

Subcontratação e cessação da posição contratual

O adjudicatário não poderá subcontratar ou ceder a sua posição contratual, ou qualquer dos direitos ou obrigações que decorram do contrato, sem autorização por escrito da entidade adjudicante.

Clausula 8.^a

Sigilo e confidencialidade

Deve ser assegurada a confidencialidade quanto às informações de qualquer ordem que os concorrentes venham a ter conhecimento e estejam relacionados com a atividade da entidade promotora deste procedimento.

Cláusula 9.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves,

embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Clausula 10ª

Resolução contratual

1. Sempre que qualquer das partes entenda haver efeitos que justifiquem a resolução do contrato, tanto pela entidade adjudicante como pelo adjudicatário, a mesma será redigida pelos preceitos da lei.
2. O incumprimento por parte do adjudicatário, de forma grave ou reiterada, das obrigações que lhe incumbem, permite à entidade adjudicante proceder à resolução do contrato.
3. A cessão da posição contratual, sem autorização da entidade adjudicante, dará lugar à resolução do contrato.

Clausula 11.ª

Foro competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.

Clausula 12ª

Comunicações e notificações

1. Todas as notificações, informações e comunicações a enviar por qualquer das partes à outra parte, deverão ser efetuadas por escrito, com suficiente clareza, para que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.
2. Sempre que se verifique qualquer alteração, mesmo que pontual ou temporária, deverá ser obrigatoriamente dado conhecimento à entidade adjudicante, com a máxima urgência.

Clausula 13.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Clausula 14.^a

Disposições técnicas

1- Design do Site, Apps de visita e AVATAR

1.1 Assente na tecnologia de base wireVISIT, a conceção da arquitetura de informação e web design das várias componentes deverá obedecer às boas práticas na construção de websites da administração pública, bem como permitir cumprir os requisitos exigidos pelos índices da transparência e avaliação de sites da administração pública local.

1.2 A proposta deverá contemplar a otimização da estrutura do site de forma a obter estruturas de fácil navegabilidade, com especial realce na certificação de acessibilidade nível AA conforme normas W3C WCAG 2.0. É testada a página inicial e todas as interligadas com a mesma.

1.3 O novo site deverá possuir elevada usabilidade das páginas, proporcionar uma boa navegabilidade e experiência de utilização, conjugando um design apelativo e dinâmico que demonstre sobriedade, dinamismo e prestígio da instituição. Deverá ser responsivo, ou seja, obrigatoriamente terá de saber detetar o dispositivo através do qual é acedido, e adaptar a experiência de visualização de forma a cumprir o atrás referido.

1.4 A implementação deverá cumprir com o nível AA segundo WCAG 2.0 de acessibilidade definido nas "Diretrizes de acessibilidade do conteúdo Web" , bem como com as recomendações do "Guia das boas práticas na construção de web sites da administração direta e indireta do estado" e "Guia de interoperabilidade na administração pública" .

1.5 O VirtualSign ou Avatar deverá ter a capacidade de traduzir para LGP os textos que existem no site, após seleção pelo utilizador.

2- Conteúdos

1.1 A responsabilidade da recolha, tradução, produção e tratamento de todos os conteúdos é do Museu Marítimo;

1.2 A empresa contratada será responsável pela introdução de todos os conteúdos até ao arranque em produção – nomeadamente a importação dos conteúdos existentes no site atual;

1.3 A empresa contratada responsabiliza-se pela salvaguarda dos conteúdos, físicos e digitais, fornecidos pelo Museu Marítimo no âmbito do projeto por um período mínimo de 6 meses contados a partir do término do mesmo. Após este prazo deverá destruí-los sem qualquer tipo de comunicação com o Museu Marítimo.

3- Solução Tecnológica Escolhida

A solução de gestão de conteúdos a implementar será a **wireSTUDIO** que permite uma resposta tecnológica a todos os pressupostos necessários para o sucesso do projeto. A solução wireSTUDIO é compatível com RGPD, pode ser complementada com outras, por exemplo o wireFORMS, wireLOGIN, wireTEXT, wireCHANNEL, wireVOICE.



4- Produção Acompanhada

De forma a auxiliar as equipas do Museu Marítimo no arranque em produção deverão ser incluídas horas de apoio que permitirão aos utilizadores estarem apoiados na implementação do projeto e alcance de um ambiente de produção estável.

O Presidente da Câmara Municipal de Ílhavo

João António Filipe Campolargo